



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos - 00863 - - 2012 -
da Pessoa com Deficiência

DSE Convênio nº

Processo SEDPCD nº /2011

Convênio nº 026/2011

CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE INCLUSÃO ESPORTIVA COM IMPLANTAÇÃO DE 02 (DUAS) PISCINAS, UMA DAS QUAIS PARA A PRÁTICA ESPORTIVA E OUTRA PARA HIDROGINÁSTICA, ALÉM DE UMA SALA PARA FISIOTERAPIA PRIORIZANDO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Publicado no Semanário Oficial
do Município de Botucatu

Nº 1138 sup.

Data 30/12/11

Pág. 02

DSE

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CNPJ 09.495.438/0001-62, com sede à Av. Avenida Auro Soares de Moura Andrade nº 564 - Portão 10 - Memorial da América Latina - Barra Funda, São Paulo/SP, representada neste ato pela sua Secretária de Estado, Dra. **Linamara Rizzo Battistella**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.517.295-X expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 761.793.708-34, doravante designado **ESTADO** e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, CNPJ nº 46.634.101/0001-15, com sede administrativa à Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. João Cury Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 19.683.026-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPM/MF sob o nº 148.207.338-26, doravante designado **CONVENIADO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulares incidentes na espécie, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a transferência de recursos financeiros, da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** para o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, objetivando a construção de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos

da Pessoa com Deficiência

- 00863 - - 2012 -

DSE Convênio nº

17411

um Centro de Inclusão Esportiva com implantação de 02 (duas) Piscinas, uma para a prática esportiva e a outra para hidroginástica, além de uma sala para fisioterapia, no imóvel localizado à Avenida Raphael Serra s/n, Bairro Alto, no Município de Botucatu, priorizando as pessoas com deficiência, conforme descrito no Plano de Trabalho, que constitui o Anexo I deste ajuste.

Parágrafo Primeiro – Os empreendimentos serão executados em imóvel de propriedade do Município de Botucatu, conforme descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Segundo – A construção ficará a cargo do Município de Botucatu, mediante licitação, de conformidade com o memorial descritivo, obedecendo as diversas etapas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo Terceiro – A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, amparada em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução do presente Convênio, o **ESTADO** e o **CONVENIADO** terão as seguintes atribuições:

I – Compete ao **ESTADO**:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do projeto, bem como a documentação administrativa referente ao ajuste;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, de responsabilidade técnica do **CONVENIADO**;
- c) repassar ao **CONVENIADO** os recursos financeiros de acordo com o estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso, que constitui o Anexo II;
- d) indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, o representante que atuará como gestor técnico do Convênio;



Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

DSE Convênio nº 17411

- e) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**;
- f) atestar, ao final do prazo de vigência do ajuste, a conclusão e a regular execução do projeto objeto deste Convênio.

II – Compete à CONVENIADA:

- a) organizar e executar, sob a sua total responsabilidade, as atividades referentes ao projeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, com início no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia;
- b) contratar, direta ou indiretamente, a mão de obra necessária para execução do presente ajuste, responsabilizando-se, integralmente, pelo pagamento dos encargos decorrentes;
- c) indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o representante que atuará como gestor técnico do Convênio;
- d) aplicar os recursos recebidos do **ESTADO** exclusivamente para os fins aludidos no presente Convênio;
- e) colocar à disposição do **ESTADO** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização no desenvolvimento da execução dos projetos objetivado no ajuste;
- f) prestar contas mensalmente da aplicação dos recursos recebidos do **ESTADO** para a execução do presente Convênio, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) complementar, com recursos próprios de sua contrapartida, aqueles repassados pelo **ESTADO**, cobrindo o custo total do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o **ESTADO** de qualquer responsabilidade;
- i) preparar o local para erigir o imóvel;
- j) divulgar, por meio de imprensa local, a inauguração do Centro de Inclusão Esportiva;
- k) providenciar a construção do prédio, localizado à Avenida Raphael Serra s/n, Bairro Alto, das duas piscinas, bem como, da sala de fisioterapia, tudo de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO 00863 - - 2012 -
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

DSE Convênio nº

17411

conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, que constitui o Anexo I.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas a que se refere à alínea “f” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **CONVENIADO** ao **ESTADO** sempre acompanhada de relatório, na forma estipulada na Cláusula Oitava do presente instrumento, os quais serão encartados aos autos do processo de execução da avença para a análise e controle interno exercido pelo **ESTADO**.

Parágrafo Segundo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do **ESTADO**, fica o **CONVENIADO** obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da finalização do ajuste, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de **R\$ 1.501.256,39 (um milhão, quinhentos e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos)** dos quais:

I - **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, são de responsabilidade do **ESTADO** e correrão à conta da dotação orçamentária própria;

II - **R\$ 701.256,39 (setecentos e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos)** são de responsabilidade do **CONVENIADO** e correrão à conta de recursos próprios.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados ao **CONVENIADO** de conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso que constitui o Anexo II deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão transferidos ao **CONVENIADO**, mediante depósito no Banco do Brasil S/A.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos - 00863 - - 2012 -
da Pessoa com Deficiência

DSE Convênio nº 17411

Parágrafo Primeiro – Os recursos serão repassados após a emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos repassados pelo ESTADO em finalidade diversa da relacionada com a execução do projeto objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** a serem transferidos ao **CONVENIADO** são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário **UGE: 470101**, classificação funcional programática 14.422.4700.5902.0000, categoria econômica 444051.

Parágrafo Primeiro – Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **CONVENIADO** deverão ser depositados em conta específica, vinculada ao Convênio, junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – O **CONVENIADO** deverá observar ainda:

1. Com a liberação da parcela do convênio, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do projeto objeto deste ajuste;
3. quando da apresentação da prestação de contas, tratada na cláusula segunda, inciso II, alínea “f”, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades, fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., os quais integrarão a prestação de contas;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **CONVENIADO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da



Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

DSE Convênio nº

174/11

caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do **CONVENIADO**, devendo mencionar o número deste Termo de Convênio.

Parágrafo Terceiro – Compete ao **CONVENIADO** assegurar os recursos necessários à execução integral do projeto a que se refere este Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida nos Planos de Trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas, anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único - Os recursos deste Convênio tampouco poderão ser utilizados:

1. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
2. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observado o lapso de tempo necessário à conclusão do seu objeto.

Parágrafo Único – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste Convênio, desde que autorizada pela Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIADO** prestará contas ao **ESTADO** dos recursos financeiros transferidos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência**

- 0 0 8 6 3 - - 2 0 1 2 -

DSF Convênio nº 174/11

I – relatório mensal a ser apresentado no 5º dia útil do mês seguinte ao das respectivas atividades;

II – relatório final pormenorizado e consolidado contendo as informações relacionadas à execução do projeto, acompanhado dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, a ser apresentado em até 60 dias após a conclusão total do objeto do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – O **ESTADO** poderá solicitar à **CONVENIADA**, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo Segundo – O **CONVENIADO** deverá entregar ao **ESTADO** a prestação de contas final instruída com os seguintes documentos:

1. relatório sobre a execução do objeto do Convênio, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
2. demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do ESTADO, assinado pelo contador e pelo responsável indicado pelo **CONVENIADO**;
3. cópias dos extratos da conta bancária específica, cobrindo as movimentações de todo o período de vigência deste Convênio, até o final da execução do projeto que constitui o seu objeto;
4. comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa.

Parágrafo Terceiro – O **CONVENIADO** deverá apresentar os comprovantes fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENIADO** e devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula deverão ser arquivados na sede do **CONVENIADO** por, no mínimo, 5 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio **CONVENIADO**.

Parágrafo Quinto – Os gestores deste Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 0 0 8 6 3 - - 2 0 1 2 -

Secretaria de Estado dos Direitos

da Pessoa com Deficiência

DSF Convênio nº

174/11

pública pela CONVENIADA, darão imediata ciência às autoridades superiores da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que notificará, de imediato, o representante legal do **CONVENIADO**, a fim de proceder ao imediato saneamento ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ou infração legal ensejarão a sua rescisão sem que caiba ao **CONVENIADO** qualquer direito à indenização.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente CONVÊNIO, cada partícipe responderá por suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo o **CONVENIADO** apresentar à SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO

Obriga-se o **CONVENIADO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los ao Tesouro Estadual, atualizados pelos índices de rendimento das cadernetas de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, obedecidos os padrões estipulados por esta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO 0863--2012 -
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

DSE Convênio nº 174/11

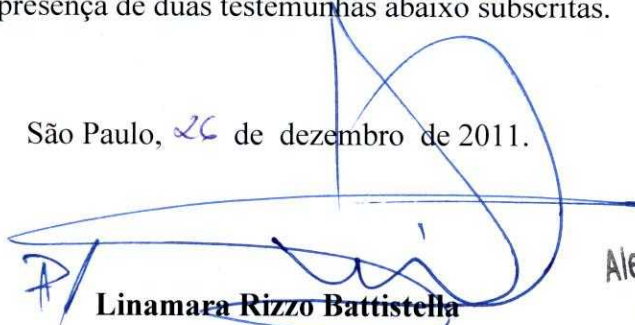
última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, nos termos do 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2011.


Linamara Rizzo Battistella
Secretária de Estado

Alexandre Artur Perroni
Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência


João Cury Neto
Prefeito Municipal de Botucatu

Testemunhas:



Nome:

RG:



Nome: Silvane Olim M. Silva

RG: 14.193.138-3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos

da Pessoa com Deficiência

DSE Convênio nº

174111

ANEXOS I e II

PLANO DE TRABALHO

E

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO DE TRABALHO

Nome do Projeto: Centro de Inclusão Esportiva

Código do Projeto:

Gerente do Projeto: Cesar Miglioratti

Versão:

Plano de Trabalho entre Prefeitura de Botucatu e a Secretaria de Estados dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

1. Introdução

Promover a acessibilidade do Centro de Inclusão Esportiva, de forma universal, a todos que desejam acessar o mesmo de forma segura, sendo acessível quadra poliesportiva, piscina, hidroterapia, fisioterapia, sala multiuso, seguindo as diretrizes previstas nas legislações vigentes.

2. Justificativa

O prédio a ser construído para o Centro de Inclusão Esportiva foi projetado para as pessoas com mobilidade reduzida. A construção do Centro de Inclusão Esportiva no município de Botucatu contribuirá para a implementação de ações que priorizam a inclusão das pessoas portadoras de deficiência na prática desportiva, capacitando-as por meio do treinamento intensivo dentro de espaços adequados à sua condição e ambiente favoráveis à convivência social, integrando plenamente o indivíduo à sociedade. Assim o projeto tem uma concepção voltada para promover a acessibilidade a toda população da cidade de Botucatu e região não restringindo dessa forma o acesso das pessoas com mobilidade reduzida.

3. Identificação do objeto a ser executado

Implantação de um Centro de Inclusão Esportiva com a construção de piscina para prática esportiva, piscina para prática de hidroginástica e sala de fisioterapia, no imóvel situado na Avenida Raphael Serra s/ nº, para atendimento das pessoas com deficiência no município de Botucatu.

4. Metas a serem atingidas

A construção do prédio tem como meta dar oportunidades às pessoas com deficiência na prática esportiva, com orientação e supervisão profissional, de forma igual a qualquer pessoa.

5. Etapas ou fases de execução

1. LICITAÇÃO
2. SERVIÇOS PRELIMINARES
3. FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURA
4. SUPERESTRUTURA
5. ALVENARIA E DIVISÓRIAS
6. ESTRUTURAS METÁLICAS
7. COBERTURA
8. ESQUADRIAS
9. REVESTIMENTO
10. VIDROS
11. INSTALAÇÃO DE HIDRÁULICA
12. INSTALAÇÃO ELÉTRICA
13. PINTURA
14. SERVIÇOS COMPLEMENTARES
15. INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIOS
16. SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
17. EQUIPAMENTOS DE PISCINA

5.1 Cronograma de atividades e sub atividades

Atividade (s):

1. LICITAÇÃO

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
1.1 Licitação (publicação de edital e pregão presencial) das compras dos materiais permanentes e aquisição de todos os materiais em questão.												

Atividade (s):

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
2.1 Instalações provisórias												
2.2 Demolições												
2.3 Movimento de Terra												
2.4 Projeto Executivo Arquitetônico e Estrutural												

Atividade (s):

3. FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURA

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
3.1 Fundações Profundas												
3.2 Bases e Blocos de Fundações												
3.3 Viga Baldrame												

Atividade (s):

4. SUPERESTRUTURA

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
4.1 Pilares												
4.2 Vigas												
4.3 Laje tipo pré fabricada												

Atividade (s):

5. ALVENARIA E DIVISÓRIAS

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
5.1 Alvenaria de Embasamento												
5.2 Impermeabilização												
5.3 Alvenaria de Blocos Cerâmicos												
5.4 Divisórias												

Atividade (s):

6. ESTRUTURAS METÁLICAS

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
6.1 Estruturas Metálicas												

Atividade (s):

7. COBERTURA

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
7.1 Cobertura e fechamento lateral												
7.2 Calhas e Rufos												

Atividade (s):

8. ESQUADRIAS

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
8.1 Esquadrias de Madeira												
8.2 Esquadrias de Aço												
8.3 Esquadrias alumínio anodizado												
8.4 Brise metálico												

Atividade (s):

9. REVESTIMENTO

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
9.1 Revestimento de Paredes												
9.2 Revestimento de Pisos												

Atividade (s):

10. VIDROS

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
10.1 Vidro Temperado sobre esquadrias de alumínio												

Atividade (s):

11. INSTALAÇÃO DE HIDRAULICA

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
11.1 Metais, peças sanitárias e acessórios												
11.2 Rede de água fria - tubos												
11.3 Rede de água fria - registros												
11.4 Rede de água fria - aparelhos												
11.5 Pluvial - tubos												
11.6 - Pluvial - caixas												
11.7 Rede de esgoto - tubos												
11.8 - Rede de esgoto - caixas												
11.9 Projeto Executivo												

- 0 0 8 6 3 - - 2 0 1 2 -

DSE Convênio nº 17411

Atividade (s):

12. INSTALAÇÃO ELETRICAS

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
12.1 Iluminação												
12.2 Interruptores e tomadas - sistema embutido												
12.3 Eletrodutos e acessórios												
12.4 Cabos elétricos												
12.5 Caixas de passagem e quadros de distribuição												
12.6 Dispositivos de proteção, seccionamento e comando												
12.7 Eletrodutos, perfisados e acessórios												
12.8 Diversos												
12.9 Distribuição para rede de dados e telefonia												
12.10 Projeto Executivo												
12.10 Sistema de proteção de descargas atmosféricas												

Atividade (s):

13. PINTURA

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
13.1 Pintura sobre alvenaria												
13.2 Pintura sobre esquadrias e estruturas												

Atividade (s):

14. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
14.1 Limpeza da obra												
14.2 Grama												

Atividade (s):

15. INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
15.1 Instalações												
15.2 Projeto Executivo												

DSE Convênio

- 00863 - - 2012 -

17/11

Atividade (s):

16. EQUIPAMENTOS DE PISCINAS

	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
16.1 Equipamentos de piscinas												

VALOR TOTAL	R\$ 1.501.256,39
--------------------	-------------------------

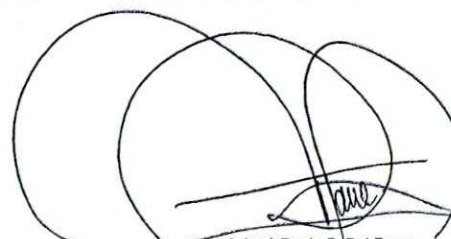
5.2 Observações

5.3 Anexos

Vigência: 12 meses

Início previsto: dezembro/2011

Término previsto: dezembro/2012


Engº José Paulo P. Dal Farra
CREA 5060046738

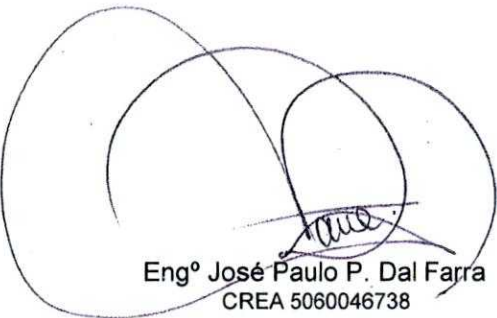
-00863--2012-
DSE Convênio nº 134/11

Cronograma de Desembolso Total

Nome do Projeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INCLUSÃO ESPORTIVA

MESES	TOTAL	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Desembolso da Secretaria	R\$ 800.000,00	240.000,00			240.000,00			320.000,00					
Contrapartida	R\$ 701.256,39					101.256,39	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
SUB-TOTAL	1.501.256,39	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	101.256,39	100.000,00	420.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00

TOTAL	R\$	1.501.256,39
--------------	------------	---------------------


 Engº José Paulo P. Dal Farra
 CREA 5060046738

- 00863 - - 2012 -
 DSE Convênio nº 174/11

-00863--2012-

DSE Convênio nº

174/11.

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO - SIAFEM2011

NOTA DE EMPENHO - NE

NO. DO DOCUMENTO: 2011NE00382

DATA DE EMISSAO: 29/12/2011

GESTAO: 00001

UG: DESCRICAO:
470101 GABINETE DO SECRETARIO

NO.PROCESSO:
85119/11
CNPJ/CPF:
46634101/0001-15

CREDOR: PREF. MUNICIPAL DE BOTUCATU
ENDERECO: PCA PROF. PEDRO TORRES 100 CENTRO
CIDADE: BOTUCATU UF: SP CEP:

ORIGEM MATERIAL:
NACIONAL

EVENTO	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	UGO	PI
400091	47001	14422470059620000	001001001	44405101	470010	0040090224

REFER. LEGAL: LEI 8666/93 EMPENHO ORIG.: ACORDO:
LICITACAO : 9 IDEPEND. LICITACAO MODALIDADE : 3 ESTIMATIVO
TIPO EMPENHO: 9 DESPESA NORMAL

VALOR DO EMPENHO: R\$ *****800.000,00

OITOCENTOS MIL REAIS*****

JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
ABRIL	MAIO	JUNHO	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	EXERCICIO SEGUINTE

800.000,00

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	1	CONVENIO ENTRE ESTADO DE SP E A SEDPCD E O MUNICIPIO BOTUCATU, OBJETIVANDO A CONSTRUCAO DE UM CENTRO DE INCLUSAO ESPORTIVA. CONVENIO 026/2011.			800.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ *****800.000,00

LOCAL DE ENTREGA: AV AURO SOARES MOURA ANDRADE, 564 PORTAO 10

RESPONSAVEL PELA EMISSAO: 8230073830

ROSELI LIPARI DOS SANTO S - 470001

DATA DA ENTREGA: 29/12/2011

110621668/76

ORDENADOR DA DESPESA IMPRESSO PELO SIAFEM

PAG. 1